A C Ó R D Ã O

TC-7462.989.25-2 (ref. TC-017809.989.24-7)
Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.
Responsável(is): Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Fabiana Maria Gosson Cipolletta, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Instituto de previdência municipal. Concessão de aposentadoria a servidora que migrou do RGPS para o RPPS. Integralidade e paridade de vencimentos não contemplada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005. Necessidade de retificação do ato de aposentadoria. Precedentes: TC-8955.989.24-9, TC-7437.989.24-7, TC-11856.989.22-3, TC-18983.989.20-3 e TC-21298.989.20-3. Razões insubsistentes. Recurso conhecido e não provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-7462.989.25-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, na discussão de mérito, julgou-o pelo não provimento, mantendo o juízo de irregularidade e a consequente negativa de registro decretados na decisão originária.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.
São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AP2X-ETI7-7L6I-6NBK